

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Amândio Craveiro*.

2611074300

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8742/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 6993/07.0TBMAI

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, Lda
Insolvente: Paulo Manuel Teixeira Barbosa

O Doutor Luís Alberto de Almeida Barros, Mm.º Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Matosinhos:

Faz saber que no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Matosinhos e nos autos de Insolvência pessoa singular (Requerida), registados sob o n.º 6693/07.0TBMAI, foi no dia 28-11-2007, ao meio dia, proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Manuel Teixeira Barbosa, estado civil: Divorciado, nascido em 03-01-1971, freguesia de Senhora da Hora [Matosinhos], nacional de Portugal, BI — 9549298, Endereço: Alameda Remoaldo Cabral, n.º 102, 4460-000 Senhora da Hora.

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, 77-5º, 4470-151 Maia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*.

2611074205

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 8743/2007

Processo: 147/06.0PASXL Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Miguel Mota da Silva, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial da Moita:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 147/06.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Euclides

Jorge Veiga Rocha Monteiro nacional de Portugal nascido em 28-12-1986 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão domicílio: Ruas Trás-os-Montes, n.º 9 R/c Fte. — Cruz de Pau -Amora, 2840-000 Seixal, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física qualificada, p. p. pelos artigos 146.º e 132.º n.º 2, al.) do C. Penal, praticado em 28-02-2006;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz por despacho de 26.11.2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

Anúncio n.º 8744/2007

O Mm.º Juiz de Direito Dr. Miguel Mota da Silva, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial da Moita:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 147/06.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Euclides Jorge Veiga Rocha Monteiro nacional de Portugal nascido em 28-12-1986 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão domicílio: Ruas Trás-os-Montes, n.º 9 R/c Fte. — Cruz de Pau -Amora, 2840-000 Seixal, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física qualificada, p.p. pelos artigos 146.º e 132.º n.º 2, al.) do C. Penal, praticado em 28-02-2006;

É o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz por despacho de 26.11.2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio n.º 8745/2007

Processo: 718/06.4TBMMV-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: Rinal — Comércio de Alumínios, Lda.

Insolvente: Craveiro & Tubarão, Lda

A Dr. Helena Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Craveiro & Tubarão, Lda, NIF — 505475391, Endereço: Estrada Nacional n.º 111, Tentugal, 3140-563 Tentugal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

2611074304

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8746/2007

Processo: 1231/07.8TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Data: 12-12-2007

N/Referência: 1882722
 Insolvente: Frezamolde, L.da,
 Credor: Banco Popular Portugal, SA e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados:

Insolvente: Frezamolde, L.da, NIF — 501831150, Endereço: Rua Manuel Godinho Levante, Apartado 3008, Nogueira do Cravo, 3701-905, OLIVEIRA DE AZEMÉIS.

Administrador da Insolvência: Manuel Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Morais, 140, 1.º Sala 5, 3700-000 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-01-2008, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

12 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

2611074306

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8747/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 1008/06.8TBPRD-Z

Administrador Insolvência: Pedro Miguel Cancela Pidwel Silva
 Insolvente: Irmãos Moreira da Costa Lda

A Dr(a). Berta F. Gonçalves Pacheco, Juiz de Direito do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que são os credores e o insolvente Irmãos Moreira da Costa Lda, NIF — 503197084, Endereço: Zona Industrial Ferrugenta, Apartado 72, Paredes, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Carvalho Conde*.

2611073928

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8748/2007

Processo: 1356/07.0TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: NUFARM — Portugal, Lda.
 Insolvente: AGROCOLAÇO — Produtos Agricultura Pecuária Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1º Juízo Cível de Santarém, no dia 26-10-2007, pelas 16:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor (es):

AGROCOLAÇO — Produtos Agricultura Pecuária Lda, NIF — 503012840, Endereço: Rua da Liberdade n.º 55, Verdelho, 2000-000 Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Graciela Marisol Coelho, Endereço: Edifício Avenidas — Av. António Domingues dos Santos,

Nº. 68 — Sala AA, Senhora da Hora — Matosinhos, 4460-322 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter ilimitado (alínea i do artigo. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-01-2008, pelas 14:00 Horas, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serrão Coelho*.

2611074276